



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Publ. em: 25/04/24
No Jornal: DOEM

DECRETO Nº 13.867, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Estabelece o Valor da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural no município de Lins para fins de declaração, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural. (ITR).

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o atendimento à Instrução Normativa da RFB nº 1.877/19, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informação do Valor da Terra Nua (VTN) à Receita Federal do Brasil (RFB), onde o Município de Lins deverá informar os valores por hectare (VTN/ha), para fins de arbitramento de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

CONSIDERANDO a legislação tributária municipal no Decreto nº 7.680, de 24 de agosto de 2007, que estabelece o valor venal rural para as áreas rurais e suas transações, para dar equilíbrio aos valores praticados em mercado;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo por meio do Instituto de Economia Agrícola (IEA) e da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS) realiza levantamentos de preços de terras agrícolas, que tais informações pesquisadas são analisadas, por uma metodologia de trabalho e geram resultados publicados anualmente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes Valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Lins, ora como se seguem:

PRODUTO	RS/ha 2024
Terra de cultura de primeira	29.275,64
Terra de cultura de segunda	28.121,84
Terra para restrita	27.053,94
Terra para pastagem	26.446,69
Campo	22.995,76
Terra para reflorestamento	21.086,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Os valores médios foram definidos com base na metodologia adotada pelo município de Lins para exercício de 2024.

Art. 2º - O contribuinte deverá efetuar a Declaração do ITR tendo por base estas informações sobre o VTN, pois, caso contrário, a declaração estará inconsistente e poderá sofrer a fiscalização pela RFB e posterior notificação para ajuste, podendo acarretar multa para o proprietário rural.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de abril de 2024

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 22 de abril de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração